



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

CONTROLE INTERNO DE EMPRESAS BRASILEIRAS LISTADAS NA NYSE: UMA COMPARAÇÃO ENTRE AS INFORMAÇÕES ENVIADAS A SEC E A CVM.

Christianne Calado Vieira de Melo Lopes

Doutoranda, Professora da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE

Rodrigo de Souza Gonçalves

Doutor, Professor da Universidade de Brasília - UnB

Aldo Leonardo Cunha Callado

Doutor, Professor da Universidade Federal da Paraíba - UFPB

Resumo

O presente estudo teve o objetivo de investigar o comportamento de empresas brasileiras listadas na NYSE (*New York Stock Exchange*), no tocante ao preenchimento das informações sobre as fraquezas do controle interno emitidas pelos gestores e empresas de auditoria no Relatório 20-F e Formulário de Referência, verificando sua adequação às exigências da Lei *Sarbanes Oxley* (SEC - *Securities Exchange Commission*) e Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n. 480/2009, respectivamente. Esta pesquisa é descritiva e foi realizada por meio de pesquisa documental, utilizando a abordagem qualitativa e como método de análise dos dados, a análise de conteúdo nos relatórios estudados. A pesquisa foi desenvolvida inicialmente com 29 companhias brasileiras integrantes da NYSE e da BM&FBOVESPA, no entanto foram excluídas 5 empresas que não tinham em seus formulários de referência a apresentação de fraquezas de controle interno, no período de 2009 a 2014, iniciando o estudo com 22 companhias. Após a análise dos relatórios das empresas, os gestores informaram existir uma ou mais fraquezas em 7 empresas. Foram objeto de análise quatro categorias de apresentação das fraquezas em tais relatórios: (i) ausente no Formulário 20 – F, (ii) ausente no Formulário de Referência, (iii) comuns, ou (iv) comuns e ausentes. Os resultados, após a comparação dos relatórios enviados a SEC e a CVM, evidenciaram que algumas empresas não divulgam as informações sobre as fraquezas do controle interno integralmente e a preferência dos gestores está em não divulgar tais informações no Formulário 20-F, consequentemente não fornecendo informações confiáveis, completas e consistentes ao mercado acionário norte-americano e brasileiro.

Palavras-chave: Controle Interno. *Sarbanes Oxley*. Relatório 20-F. Formulário de Referência.

1. INTRODUÇÃO

Os grandes escândalos contábeis mundiais ocorridos nas empresas, *Enron*, *Worldcom*, *Tyco* e *HealthSouth*, no início do século, causaram grandes perdas aos investidores, empregados e outros *stakeholders*, prejudicando a confiança dos acionistas no mercado de capitais. Os mecanismos de governança corporativa surgem como uma forma de proteção aos investidores protegendo da expropriação do capital e assegurando o retorno dos seus investimentos (SHLEIFER; VISHNY, 1997; GABRIEL, 2011).

A informação contábil é considerada um mecanismo de governança que reduz a assimetria de informação entre investidores e executivos submetidos a um conflito agente-principal (GABRIEL, 2011). Os conflitos ocorrem porque as empresas estão envolvidas em um conjunto de relações contratuais entre indivíduos, denominados de principal (acionistas, investidores) e agentes



(administradores, executivos). Os problemas de agência surgem porque, tanto os administradores como os acionistas, querem maximizar a sua utilidade (JENSEN; MECKLING, 1976).

O comportamento dos administradores maximizando os seus interesses foi observado, no caso dos escândalos corporativos, por meio da manipulação e das fraudes nas demonstrações contábeis gerando uma desconfiança por parte dos acionistas nos resultados das empresas. As irregularidades e erros contábeis ocorridos nas demonstrações contábeis têm em grande parte sido atribuída aos controles internos (HEIER; DUGAN; SAYERS, 2004; AGRAWAL; CHADHA, 2005).

Os controles internos destinam à prevenção e/ou detecção de erros ou de fraudes que poderia resultar em distorção das demonstrações contábeis (DOYLE; GE; MCVAY, 2007). O termo controle, proveniente do latim, pode ser utilizado nas empresas sob dois aspectos. No primeiro aspecto, o termo controle é apresentado como uma ferramenta de gestão empresarial. No segundo aspecto, no qual esta pesquisa delimita-se, denominado controle interno tem sido utilizado por profissionais relacionados com auditoria de empresas, ou seja, a auditoria das demonstrações contábeis ou auditoria interna (SANCHES, 2007; FARIAS; DE LUCA; MACHADO, 2009).

As grandes empresas de auditoria foram responsabilizadas pelos escândalos ocorridos, tendo em vista que as demonstrações contábeis das empresas envolvidas não receberam ressalvas. Diante disso, houve uma grande pressão sobre o Congresso Americano para tratar sobre o controle interno nos EUA, tendo como consequência a promulgação em 2002, da Lei denominada *Sarbanes-Oxley* (SOX) (DOYLE; GE; MCVAY, 2007; DANTAS, 2012). A Lei SOX exige que a gestão ateste os demonstrativos contábeis quanto ao sistema de controle interno informando se existe qualquer fraqueza de controle interno (ALTAMURO; BEATTY, 2010; SOUZA, 2012). As companhias estrangeiras que negociem ações neste país são obrigadas a informarem sobre o controle interno no Formulário 20-F.

No caso do Brasil, as informações sobre controle interno tornaram-se obrigatórias, por meio da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) n. 480/2009, no Formulário de Referência. Portanto, é por meio deste formulário que a CVM determina que as companhias divulguem as informações quanto às deficiências de controle interno.

Nesse sentido, o presente estudo analisa o comportamento das companhias abertas brasileiras listadas na NYSE, no tocante ao preenchimento das informações sobre as fraquezas do controle interno nos relatórios 20 – F (SEC - *Securities Exchange Commission*) bem como nos Formulários de Referência (CVM).

A pesquisa justifica-se pela escassez de estudos acerca da divulgação das fraquezas de controle interno no relatório 20-F e no Formulário de Referência, permitindo verificar se há o cumprimento da exigência legal, tanto no mercado de capitais norte-americano (SEC) como no brasileiro (CVM).

2. REVISÃO DE LITERATURA

2.1 Controle Interno: Contextualização e Conceito

Não havia o reconhecimento dos controles internos até o ano de 1905 e, durante este período, as organizações utilizavam os trabalhos de auditoria contábil, como instrumento para detecção de fraudes. A partir de 1905, a importância dos controles internos surgiu com a publicação do livro sobre Auditoria escrito por Lawrence Dicksee, especialista nesta área. A avaliação do sistema de controle interno era efetuada pelo auditor, primeiro tomando conhecimento dos pontos mais fracos no sistema geral da empresa, para depois permitir o julgamento e liberdade quanto à extensão dos testes a serem executados pela auditoria (HEIER; DUGAN; SAYERS, 2004).



A crise econômica de 1929, ocorrida nos Estados Unidos, conhecida pelo *crash* do mercado financeiro é vista em parte por alguns políticos como sendo proveniente de uma inadequada evidência corporativa. Após a crise, o Congresso Americano aprovou duas leis para estabilizar o mercado e garantir a comunicação aos investidores, o *Securities Exchange Acts* de 1933 e 1934 (WATTS, 1977).

As leis ajudaram a criar controles regulamentares no mercado como a obrigatoriedade das demonstrações contábeis das corporações e auditorias independentes. Como resultado do *Securities Exchange Acts*, a SEC (*Securities Exchange Commission*) foi criada em 1934, órgão oficial do governo, com a responsabilidade de desenvolver os princípios contábeis e de auditoria (HEIER; DUGAN; SAYERS, 2004; SANCHES, 2007).

A SEC delegou a missão de desenvolver os princípios contábeis para o CAP (*Committee on Accounting Procedure*) em 1936, sendo posteriormente substituído pelo APB (*Accounting Principles Board*). Este órgão redigiu os padrões de contabilidade e de divulgação para as companhias abertas sendo substituído pelo FASB (*Financial Accounting Standards Board*) em 1973 (HEIER; DUGAN; SAYERS, 2004; SANCHES, 2007; TAVARES; ANJOS, 2014).

Quanto à área de auditoria, a SEC delegou a responsabilidade do desenvolvimento dos procedimentos de auditoria para o *Committee on Auditing Procedure* em 1939, sendo substituído, em 1972, pelo *Auditing Standards Executive Committee*, no qual, em 1978, passou a ser denominado de ASB (*Auditing Standards Board*). A missão deste órgão foi estabelecer os padrões de auditoria geralmente aceitos (HEIER; DUGAN; SAYERS, 2004; SANCHES, 2007).

O *Committee on Auditing Procedure* publicou vários documentos (1948, 1958, 1972, 1977), que foram sendo aperfeiçoados, com o objetivo das empresas publicarem em seus relatórios a revisão da estrutura de controle interno pelos auditores independentes. Quando o ASB assumiu a missão, publicou várias normas de auditoria, dentre as quais o SAS n.º 55 (*Statement on Auditing Standards*), em 1988, no qual se destaca por apresentar a estrutura de controle interno de uma empresa como sendo procedimentos e políticas estabelecidos para que os objetivos das empresas fossem alcançados com segurança (HEIER; DUGAN; SAYERS, 2004).

Como o controle interno tem uma estreita ligação com a auditoria, seus conceitos surgiram há décadas e vem sendo aperfeiçoados até hoje pelos órgãos e entidades (SANCHES, 2007). O *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (COSO) publicou em 1992, o documento *Internal Control – Integrated Framework*, no qual é amplamente aceito e utilizado em todo o mundo. Atualmente, este documento é reconhecido como um principal *framework* para a concepção, implementação e condução de controle interno bem como avaliação da sua eficácia (COSO, 2004; COSO, 2013).

O COSO define controle interno como sendo um processo efetuado pelo conselho de administração, diretoria e outras pessoas da empresa, implementado para fornecer segurança razoável em relação à realização dos objetivos nas categorias: eficiência e eficácia das operações, confiabilidade nos relatórios financeiros e cumprimento das leis e regulamentos (COSO, 1992). Portanto, o controle interno nas empresas visa assegurar os objetivos da empresa de forma que as operações sejam otimizadas, cumprindo o que determina a regulação, e consequentemente evidenciando maior confiabilidade nas informações contábeis prestadas por meio das demonstrações contábeis.

2.2 Controle Interno: Sob a ótica da SOX e a Regulação no Brasil

Em 2001 ocorreram uma série de escândalos e quebras de negócios trazendo grandes prejuízos aos investidores. A grande preocupação mencionada pelo Presidente da SEC, Donaldson (2005), era trazer a confiança para o bom funcionamento do mercado de capitais, pois era um



momento muito diferente da crise de 1929, uma vez que mais da metade das famílias norte-americanas tinha alguma participação neste mercado.

Como consequência deste cenário, a Lei *Sarbanes-Oxley*, assinada pelo Senador Paul Sarbanes e pelo Deputado Michael Oxley, foi aprovada nos Estados Unidos em 15 de julho de 2002, fortalecendo exigências de que as companhias abertas fortaleçam os sistemas de controle interno, requeiram a certificação da gestão e o auditor independente ateste a eficácia desses sistemas (COSO, 2004). A metodologia do COSO foi recomendada pela SEC, quando da publicação da SOX, por isso é uma das mais utilizadas pelas empresas quanto ao gerenciamento dos sistemas de controle interno.

Nesse contexto, o grande reforço da lei foi resgatar a confiança do investidor, nacional ou estrangeiro, havendo a necessidade de regular o ambiente empresarial por meio da SOX trazendo um reforço ao controle interno relacionado com a confiabilidade das demonstrações financeiras.

O SOX requer a implementação de várias novas regras e procedimentos (GE; MCVAY, 2005). É uma Lei composta por 11 capítulos ou títulos, no entanto esta pesquisa aborda somente os requisitos dos capítulos 3 e 4, que abordam sobre a Responsabilidade das Empresas (Seção 301 a 308) e a Divulgação das Informações Contábeis (Seção 401 a 409). As Seções da SOX 302 e 404 são as que tratam especificamente do controle interno sobre as demonstrações contábeis (SOX, 2002).

A Seção 302 trata da responsabilidade da empresa para com as demonstrações contábeis e exige que o CEO (*Chief Executive Officers* - diretor executivo) e o CFO (*Chief Financial Officers* - diretor financeiro) atestem a exatidão destes demonstrativos informando sobre qualquer fraqueza de controle interno (ALTAMURO; BEATTY, 2010; SOUZA, 2012). A fraqueza ou deficiência de controle interno sobre as demonstrações financeiras dadas pelo PCAOB (*Public Company Accounting Oversight Board*) ocorre quando uma ou mais deficiências resultam em uma probabilidade maior do que remota de não serem prevenidos ou detectados erros materiais nas demonstrações contábeis anuais ou intermediárias (DOYLE *et al.*, 2007).

A Seção 404 determina a avaliação de gestão do controle interno de forma que informe aos investidores se os controles são eficazes ou não. Para isto, é necessário que a gestão apresente os relatórios anuais em termos de adequação do sistema de controle interno e os auditores independentes atestem a avaliação da administração (ALTAMURO; BEATTY, 2010; SOUZA, 2012). Estas seções podem ser consideradas um dos primeiros esforços da legislação norte-americana relacionados à maior transparência sobre a eficácia dos controles internos (SILVEIRA; CARVALHO, 2008).

No caso das empresas estrangeiras que negociam no mercado de capitais americano, a SEC exige por meio da Lei *Sarbanes-Oxley* o preenchimento anual do relatório 20 – F. Para avaliar a eficácia dos controles internos, as empresas devem preencher o item 15 deste relatório. É nesta seção que as empresas brasileiras deverão cumprir com as exigências legais das seções 302 e 404.

A regulação do controle interno no Brasil ocorreu nas crises em que passava o Sistema Financeiro Nacional, em meados de 1990, com os problemas de solvência das Instituições Financeiras tais como: Bamerindus, Nacional, Econômico, Noroeste. No caso do Banco Nacional foi constatado manipulações contábeis com a criação de ativos e receitas fictícias. A Resolução do Conselho Monetário Nacional n. 2554/98 determinou regras para implantação e implementação dos sistemas de controle interno (NIYAMA *et. al*, 2008; SANCHES, 2007).

Em 2004, com a Lei da SOX já publicada, observa-se a preocupação dos órgãos nacionais com o sistema de controle interno, uma vez que o Conselho Nacional de Seguros Privados e a SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) emitiu a Circular n. 249, determinando a implementação do sistema de controle interno nas sociedades seguradoras, de capitalização e entidades abertas de previdência complementar. Dois anos depois, a SUSEP publica a Lei



9613/2006 regulamentando a implantação de controles internos específicos para tratamento de situações relativas à prática de crimes de lavagem de dinheiro (SANCHES, 2007).

A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), autarquia responsável pela regulamentação e fiscalização das atividades concernentes ao mercado de valores mobiliário brasileiro, em 07 de dezembro de 2009, editou a Instrução da CVM n. 480, cuja norma dispõe sobre o registro de emissores de valores mobiliários admitidos à negociação em mercados regulamentados de valores mobiliários (CVM, 2009). A Instrução exige o preenchimento do Formulário de Referência (FR).

O Formulário de Referência foi elaborado com o objetivo de reunir informações relevantes para a compreensão e avaliação da empresa (CVM, 2012). A Instrução traz, em seu anexo 24, o conteúdo do FR com 22 seções. A seção 10, item 10.6 refere-se ao comentário dos diretores com relação aos controles internos com o objetivo de assegurar a elaboração de demonstrações contábeis confiáveis (CVM, 2009). Nesta seção, a empresa deve comentar sobre as fraquezas ou deficiências reportadas pelo auditor e sua classificação (significativa ou outras deficiências), as respectivas recomendações dos auditores; e as medidas adotadas para corrigir tais deficiências (CVM, 2012).

A Instrução destaca a importância do conteúdo e a forma como as informações devem ser fornecidas, observando os seguintes requisitos: as informações divulgadas devem ser claras, simples, objetivas, concisas, verdadeiras, completas, consistentes e que não induzam o investidor a erro e acrescenta que as informações sejam também de forma abrangente, equitativa e simultânea para todo o mercado (CVM, 2009). Estes pontos são fundamentais para o presente estudo, de forma que são observados se as empresas atendem também estes requisitos legais, quando divulgam as informações sobre o sistema de controle interno.

Um estudo sobre o FR foi apresentado recentemente por Aragão e Cavalcante (2014). Eles apontam a análise da qualidade das informações do Formulário de Referência nas empresas brasileiras listadas no novo mercado da BM&FBOVESPA, referente ao ano de 2010. Os autores concluíram que há uma baixa qualidade das informações analisadas e foram registradas tentativas de omissão de informações acerca dos processos e práticas adotados na condução dos negócios, configurando não conformidade com as regras da CVM n. 480/2009.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

3.1 Caracterização da Pesquisa

Para alcançar o objetivo proposto, a presente pesquisa caracteriza-se como documental que de acordo com Gil (2002), vale-se de materiais que não receberam tratamento analítico, ou que podem ser reelaborados de acordo com os objetivos das pesquisas. A escolha deste procedimento deve-se a utilização dos Relatórios 20 – F e dos Formulários de Referências, das empresas objeto de estudo. Nesse sentido, utiliza-se do procedimento comparativo que segundo Matias-Pereira (2012), necessita de um ou mais pontos em comum para que possa ser possível a comparação entre os fatos.

Trata-se de uma pesquisa descritiva, devido à descrição dos dados coletados no decorrer da análise do conteúdo dos Relatórios 20 – F e Formulários de Referências (FR). Nesse contexto, a presente pesquisa se propõe a analisar o comportamento das empresas brasileiras listadas na NYSE no tocante ao preenchimento das informações sobre as fraquezas do controle interno emitidas pelos gestores da empresa e empresas de auditoria nos relatórios (20 – F e FR) verificando sua adequação às exigências da Seção 302 e 404 da Lei *Sarbanes Oxley* e da Instrução da CVM n. 480/2009. Para consecução deste objetivo foi utilizada a pesquisa qualitativa a partir da técnica de análise de conteúdo.

Bardin (2006) afirma que a análise de conteúdo consiste em um conjunto de técnicas de análise das comunicações, que utiliza procedimentos sistemáticos e objetivos de descrição do conteúdo das mensagens. Portanto, por meio desta técnica será feita uma análise das informações



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

contidas nos relatórios das empresas buscando identificar se as fraquezas estão sendo informadas pelas empresas quanto à avaliação do controle interno. Para o desenvolvimento da análise de conteúdo, utilizaram-se os três métodos de Bardin (2006): pré-análise, exploração do material e tratamento dos resultados.

A pré-análise tem como objetivo organizar o material a ser analisado para torná-lo operacional, ou seja, é o primeiro contato com os documentos da coleta de dados procurando-se demarcar o que será analisado (BARDIN, 2006). Nesta fase do estudo, buscou-se localizar o conjunto de documentos a serem analisados nas empresas estudadas.

A exploração do material, que é a segunda fase, consiste na definição de categorias visando à classificação e a contagem de frequências (BARDIN, 2006). Durante esta fase, procurou-se mapear as informações sobre as exigências normativas do controle interno constantes no item 15 do Relatório 20 – F e no item 10.6 do Formulário de Referência.

Na terceira e última fase, diz respeito ao tratamento dos resultados, uma vez que nesta etapa ocorre a condensação das informações finalizando com as interpretações inferenciais (BARDIN, 2006).

Trata-se de um estudo longitudinal, cujo período de análise foi de 2009 até 2014, compreendendo 6 anos. Estudos deste tipo representam uma série temporal de observações e necessita que os dados sejam coletados das mesmas unidades de amostra em vários pontos no tempo (HAIR JÚNIOR *et al.*, 2005). Portanto, buscou-se o conjunto de 12 relatórios de cada companhia, sendo 6 relatórios 20 – F e 6 Formulários de Referências.

A análise dos relatórios das empresas tem como objetivo verificar se as fraquezas ou deficiências do controle interno estavam ou não presentes nas informações disponibilizadas pelas empresas nos dois relatórios.

3.2 Coleta dos dados

A população do presente estudo é composta pelas companhias que possuem negociações na NYSE desde 2009 e na BM&FBOVESPA, totalizando a listagem de 29 companhias. O estudo inicia em 2009, pois o Formulário de Referência tornou-se obrigatório para as empresas brasileiras a partir deste ano. A **Tabela 1** evidencia as empresas brasileiras que negociam no mercado norte-americano e que foram objeto do estudo.

Tabela 1 : Listagem das Cia Brasileiras que Negociam Ações na NYSE

EMPRESAS			
Aracruz Celulose S/A	ARACRUZ	Cosan Limited S.A.	COSAN
Banco Bradesco S/A	BRADESCO	CPFL Energia S/A	CPFL
Banco Itaú Holding Financeira S.A	ITAU	Empresa Brasileira de Aeronáutica	EMBRAER
Banco Santander S/A	SANTANDER	Fibria Celulose S/A	FIBRIA
Brasil Telecom Participações S.A.	TELECOM	GAFISA S.A	GAFISA
Braskem S.A.	BRASKEM	Gerdau S.A.	GERDAU
Brasil Foods S/A	BRF	Gol Linhas Aéreas Inteligentes S.A	GOL
Centrais Elétricas Brasileiras	ELETROBRÁS	NET Serviços	NET
Cia Brasileira de Distribuição	CBD	Petróleo Brasileiro S.A	PETROBRAS
Cia de Bebidas das Américas	AMBEV	TAM S.A.	TAM
Cia de Saneamento Básico do Est. São Paulo	SABESP	Telecomunicações de São Paulo S/A	TELESP
Cia Energética de Minas Gerais	CEMIG	Telefônica Brasil S/A	TELEFÔNICA

Fonte: SEC

Os Relatórios 20 – F são enviados anualmente pelas empresas a SEC e foram obtidos no sítio EDGAR. Os Formulários de Referência necessários à coleta dos dados foram coletados no sítio da BM&FBOVESPA e também são informados anualmente a CVM.

Dentre as 29 companhias listadas na Tabela 1 foram excluídas as seguintes empresas por indisponibilidades dos dados: ARACRUZ, CEMIG, COSAN, NET e TAM cujos Formulários de Referências não foram localizados. A TELEFÔNICA surgiu da fusão com a TELESP, a partir de 2011 sendo, portanto excluídas do estudo, ficando a amostra definida em 22 empresas.

Nesta fase da pesquisa procurou-se identificar as informações exigidas, pela SEC e pela CVM, quanto a avaliação do controle interno em tais relatórios. A **Tabela 2**, informa as exigências dos órgãos normatizadores:

Tabela 2: Informações sobre Controle Interno nos relatórios da SEC e da CVM

20 – F (SEC)	Formulário de Referência (CVM)
Item 15 Controles e Procedimentos	Item 10.6 Com relação aos controles internos, os diretores devem comentar:
○ Informações sobre controles e procedimentos de divulgação financeira; ○ Relatório da administração sobre a eficácia dos controles internos sobre demonstrações financeiras; ○ Certificado do auditor independente; e ○ Mudanças nos controles internos sobre demonstrações financeiras.	a. Grau de eficiência de tais controles, indicando eventuais imperfeições e providências adotadas para corrigi-las; b. Deficiências e recomendações sobre os controles internos presentes no relatório do auditor independente.

Fonte: Lei SOX e ICVM 480/2009

Tanto no relatório 20-F como no Formulário de Referência, a administração deve informar sobre qualquer fraqueza de controle interno, por isso ao analisar os relatórios foram observados se houve algum destaque para uma ou mais fraquezas no ano estudado e se foi divulgado nos dois relatórios simultaneamente.

Após análise do conteúdo dos relatórios estabeleceu-se as seguintes categorias na **Tabela 3**, para identificar se havia informação de deficiência do controle interno quanto ao relatório analisado, podendo ser apresentado em quatro categorias: ausente no formulário 20 – F, ausente no formulário de referência, comuns (dois relatórios) ou comuns (aos dois relatórios) e ausentes (podendo ser omitido em um dos relatórios).

Tabela 3: Identificação dos tipos de categorias nos relatórios quanto as fraquezas

Sigla	Categoria	Significado
Ausente 20-F	Ausente Formulário 20-F	Fraqueza/ Deficiência não divulgada para SEC
Ausente FR	Ausente Formulário de Referência	Fraqueza/ Deficiência não divulgada para CVM
Comuns	Presente em ambos os relatórios	Fraqueza/ Deficiência divulgada tanto na SEC como na CVM
Comuns e Ausentes	Presente em ambos os relatórios, mas algumas ausentes	Algumas Fraquezas/ Deficiências divulgadas na SEC e na CVM, mas algumas ausentes em um ou outro relatório

Fonte: Elaboração Própria

Por meio de tais categorias presentes na tabela 3, pretende-se observar o comportamento das empresas estudadas quanto às informações das fraquezas e informar como foi a evidênciação de tais informações, ano a ano, de 2009 a 2014.

4. ANÁLISES DOS RESULTADOS

A partir da análise dos relatórios 20-F e Formulários de Referências (FR's) foi possível verificar quais empresas apresentaram, no período de 2009 a 2014, problemas na avaliação do controle interno resultando em fraquezas ou deficiências materiais. Das 22 empresas estudadas no período, os administradores avaliaram os controles internos como eficientes de 16 empresas, portanto não foi divulgado nenhum tipo de fraqueza. No entanto, os gestores apontaram uma ou mais fraquezas em sete empresas, cerca de 31,81% das empresas, totalizando 126 fraquezas. A **Tabela 4** evidencia as empresas e as fraquezas ocorridas em cada ano.

Tabela 4: Fraquezas/Deficiências de Controle Interno por Empresa e por Ano

	EMPRESAS	2009	2010	2011	2012	2013	2014	Total
1	TELECOM	0	4	2	2	1	0	9
2	BRF	0	0	0	0	0	1	1
3	ELETOBRAS	11	12	13	8	5	5	54
4	SABESP	5	10	8	2	0	0	25
5	GAFISA	3	6	7	6	0	1	23
6	GOL	3	1	1	2	1	0	8
7	PETROBRAS	0	0	0	1	1	4	6
	Total	22	33	31	21	8	11	126

Fonte: Dados do Estudo

Dentre as empresas que divulgaram suas fraquezas, a Eletrobrás foi quem apresentou o maior número de fraquezas em todos os anos, representando cerca de 43% (54) do total de fraquezas apresentadas no período. O ano de 2010 foi o ano em que as companhias apresentaram o maior número de fraquezas (33) e as empresas que se destacaram foi a Eletrobrás e a Sabesp. A BRF foi a empresa que apresentou o menor número de fraquezas no período estudado, apenas uma em 2014.

No período de 2010 a 2013 houve uma diminuição nas fraquezas apresentadas pelas empresas, no entanto houve um pequeno aumento em 2014, cujas deficiências foram incorridas pela Eletrobrás e Petrobrás.

Analisando os relatórios das empresas, 20 – F e FR's que apresentaram algum tipo de fraqueza verificou-se que grande parte delas não apresentaram as fraquezas de forma equitativa em seus relatórios no período de 2009 a 2014, uma vez que a maioria informou em um relatório e no outro não.

A **Tabela 5** foi construída com os dados coletados em ambos os relatórios (20 – F e FR's) e subsequentemente, as fraquezas foram classificadas e elencadas de acordo com as quatro categorias ordenadas na Tabela 3. As empresas TELECOM e BRF foram às únicas que apresentaram as mesmas fraquezas (uniformidade) em ambos os relatórios, comportamento que não foram apresentados pelas outras empresas, por isso elas foram excluídas desta tabela.

Tabela 5: Categorias das Fraquezas de Controle Interno nos relatórios da SEC x CVM

EMPRESAS	2009	2010	2011	2012	2013	2014
ELETOBRAS	Comuns e Ausentes	Comuns	Comuns	Comuns	Comuns	Comuns
SABESP	Ausente 20-F	Ausente 20-F	Ausente 20-F	Ausente 20-F	-	-
GAFISA	Ausente 20-F	Ausente FR	Comuns e Ausentes	Comuns e Ausentes	-	Ausente 20-F
GOL	Ausente FR	Ausente 20-F	Ausente 20-F	Ausente 20-F	Ausente 20-F	-
PETROBRAS	-	-	-	Ausente 20-F	Ausente 20-F	Comuns

Fonte: Dados do Estudo

Analisando as informações sobre o Controle Interno nos relatórios da SEC e da CVM (Tabela 2), observa-se que as informações não são divulgadas de forma completa, equitativa e consistente sobre as fraquezas do controle interno nos relatórios da SEC e da CVM.

A empresa **Eletrobrás** foi a única que, no período de 2010 a 2014, divulgou as mesmas fraquezas do controle interno nos dois relatórios estudados, exceto em 2009, pois das 11 fraquezas divulgadas neste ano, 8 são comuns aos dois relatórios, mas no entanto, 2 foram omitidas no relatório 20 – F e uma foi omitida do Formulário de Referência.

Apesar da obrigatoriedade da empresa **Sabesp** apresentar as informações sobre as fraquezas do controle interno nos dois relatórios, ela omitiu as 25 fraquezas no período de 2009 a 2014, no relatório 20-F.

A **Gafisa** também não evidenciou as 23 fraquezas do controle interno de forma equitativa nos dois relatórios, uma vez que em 2009 e 2014, as fraquezas não foram evidenciadas no 20-F, apenas no formulário de referência. Em 2010, a empresa optou por divulgar no 20-F e não citar as 6 fraquezas no formulário de referência. Já em 2011 das 7 fraquezas apresentadas, 2 são comuns aos dois relatórios, 2 são apresentadas apenas no formulário de referência e 3 são apresentadas apenas no 20-F. Em 2012, das 6 deficiências apontadas nos relatórios, 1 é comum aos dois relatórios enquanto 5 fraquezas são divulgadas apenas no 20-F. Portanto, pode-se afirmar que esta companhia não apresenta consistência na divulgação das fraqueza nos anos em estudo.

A empresa **Gol** também não atendeu a obrigatoriedade da divulgação nos dois relatórios, apresentando de 2010 a 2013 fraquezas associadas ao controle interno apenas no formulário de referência e omitindo as informações das deficiências no relatório 20-F. Em 2009, a empresa optou por divulgar as fraquezas no relatório 20-F e omitiu-as no formulário de referência.

A Petrobras agiu de forma equitativa na divulgação das fraquezas apenas em 2014, e nos dois anos anteriores omitiu as fraquezas do controle interno no relatório 20-F.

A **Figura 1** a seguir evidencia a frequência quanto a classificação das fraquezas no relatório (Tabela 2) da SEC e da CVM no período estudado.

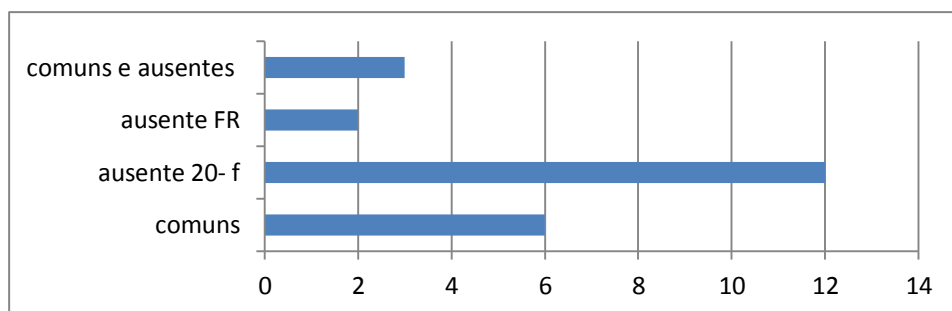


Figura 1: Apresentação da frequência das categorias nos relatórios 20 – F e FR das empresas

Como se observa na **Figura 1**, a categoria que apresentou maior frequência entre as empresas foi a omissão das informações sobre as fraquezas do controle interno no formulário 20-F. Portanto, pode-se dizer que a maioria das empresas analisadas não tem sido cuidadosas na divulgação das informações quanto as deficiências do controle interno, apesar da exigência tanto da SEC como da CVM, na evidenciação de tais informações nos relatórios, prejudicando a qualidade das informações divulgadas ao mercado.

Quanto as fraquezas ausentes no Formulário de Referência, a **Tabela 6**, apresenta alguns trechos que foram citados no 20-F das empresas Gafisa e Gol.

Tabela 6: Fraquezas ausentes no Formulário de Referência

GAFISA

“Informamos as seguintes fraquezas materiais no controle interno em 31 de dezembro de 2010: reconhecimento de receita em US GAAP, equivalentes de caixa em US GAAP, contabilização da combinação de negócios, incluindo a participação de não controladores em US GAAP, (...), processo de encerramento das demonstrações contábeis segundo o US GAAP e BR GAAP.” (Relatório 20-F, 2010)

GOL

“As fraquezas relevantes identificadas são as seguintes:

- Consolidamos nossas demonstrações contábeis utilizando planilhas para processos contábeis manuais complexos, (...).
- (...) transição para as IFRS fez com que mais tempo e esforço fossem necessários na preparação de nossas demonstrações contábeis, em detrimento do tempo que destinamos ao processo de fechamento das demonstrações contábeis e aos controles internos relacionados a esse processo”. (Relatório 20-F, 2009)

Fonte: Relatórios 20-F

Como as citações da **Tabela 4** foram omitidas no Formulário de Referência, sugere que não há transparência por parte dos administradores das duas companhias citadas. No Formulário de Referência da **Gafisa**, consta apenas que os gestores tomaram ciência das fraquezas identificadas e implementaram um plano de ação para cada uma das deficiências, porém não cita nenhuma das 6 fraquezas mencionadas no 20-F.

O mesmo procedimento de omissão das fraquezas foi adotado pelos gestores da empresa **Gol**. Eles informaram apenas que foram adotadas medidas de retificação das fraquezas relevantes para garantir a exatidão e a eficácia dos controles internos sobre os relatórios financeiros.

Diante da omissão dos gestores verifica-se que não estão cumprindo com o que determina a SOX e a CVM, portanto não estão trazendo informações para o mercado de forma completa, equitativa e simultânea. A **Tabela 5** apresenta alguns trechos das fraquezas que foram omitidas no formulário 20-F das empresas Sabesp, Gafisa, Gol e Petrobras.

Tabela 5: Fraquezas ausentes nos Relatórios 20-F

SABESP

“Foram apontadas deficiências de controle e recomendações relacionadas à necessidade de aprimoramento dos controles referentes ao processo de conciliação entre os relatórios do departamento financeiro com os saldos registrados na contabilidade em razão.” (Fórmula de Referência, 2009)

GAFISA

Deficiência significativa apontada:

“O controle interno, relacionado aos processos de captura, análise, registro das movimentações e teste de realização dos saldos com partes relacionadas (conta corrente e mútuo) da Construtora Tenda S.A. e suas subsidiárias, apresentou deficiências no que se refere à tempestividade da análise quanto à natureza dos saldos apresentados no Consolidado.” (Fórmula de Referência, 2014)

GOL

Deficiência significativa apontada:

“Quanto ao processo de conciliação da conta de receita diferida de transporte a executar e de apuração da receita.” (Fórmula de Referência, 2013)

PETROBRAS

“Identificação de deficiência significativa nos procedimentos realizados no teste de *impairment* de investimentos em coligadas (Fórmula de Referência, 2012)

Fonte: Fórmulas de Referência

Em todos os relatórios 20-F das citadas empresas, os gestores informam que os controles internos sobre as demonstrações contábeis são eficazes. No entanto, os administradores da



Sabesp, Gafisa, Gol e Petrobras não fazem nenhuma referência sobre a existência de fraquezas no controle interno. Se tais fraquezas foram evidenciadas nos Formulários de Referência, os administradores estavam cientes de todas as fraquezas identificadas e muitas vezes citaram os planos de ação para a correção das mesmas, mas terminaram optando por não informar no 20-F.

Fazendo uma análise geral dos relatórios analisados, verifica-se que diante da existência das fraquezas de controle interno reveladas, observa-se que os gestores divulgam as informações em apenas um dos dois relatórios prejudicando a sua própria credibilidade nas informações prestadas ao mercado investidor. No entanto, tais fraquezas devem ser divulgadas em ambos os relatórios para que haja uma maior confiabilidade nas informações prestadas ao mercado.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O estudo tem como objetivo analisar se na existência de fraquezas no sistema de controle interno, as empresas brasileiras que negociam na NYSE apontam tais deficiências no relatório exigido pela SEC (Relatório 20-F), e no relatório exigido pela CVM (formulário de referência).

Por meio da técnica da análise de conteúdo foram analisados os relatórios 20-F e FR's das 29 companhias brasileiras que possuem negociações na NYSE e na BM&FBOVESPA no período de 2009 a 2014. Desse total foram excluídas 5 empresas que não tinham seus formulários de referência disponíveis no período iniciando o estudo com 22 empresas.

Na primeira fase da pesquisa, o intuito foi averiguar se as empresas iriam atender as exigências da Lei *Sarbanes Oxley* e da Instrução da CVM n. 480/2009, no qual determina que as empresas apontem, caso ocorram, uma ou mais deficiências no sistema de controle interno das empresas. No final desta etapa, os gestores de sete empresas apontaram em seus relatórios que havia fraquezas no sistema de controle interno totalizando 126 fraquezas. As empresas que evidenciaram as fraquezas nos relatórios foram: Telecom, BRF, Eletrobrás, Sabesp, Gafisa, Gol e Petrobrás. A empresa que incorreu em maiores fraquezas no controle interno no período estudado foi a Eletrobrás com 54 fraquezas.

Na segunda fase do estudo, verificou-se que os gestores não evidenciaram as fraquezas simultaneamente nos dois relatórios. Por isso, determinaram-se quatro categorias de apresentação das fraquezas nos relatórios: (i) ausente no formulário 20 – F, (ii) ausente no formulário de referência, (iii) comuns, ou (iv) comuns e ausentes.

Como resultado desta comparação entre os relatórios enviados a SEC e a CVM observa-se que os gestores omitem mais as informações sobre as fraquezas do controle interno no formulário 20-F do que no Formulário de Referência, ou seja, prefere não divulgar as informações no mercado de capital norte americano, mercado mais forte e mais maduro do que o mercado brasileiro.

Conclui-se que as empresas brasileiras que negociam ações na NYSE e que apresentaram fraquezas de controle interno não estão cumprindo com a determinação da SOX e da CVM, prejudicando desta forma a qualidade da informação prestada ao mercado, por não ser completa, equitativa e simultânea.

Recomenda-se, como tema para pesquisas futuras a expansão da análise das fraquezas do controle interno abrangendo todas as empresas brasileiras que negociam ações na BM&FBOVESPA, com o objetivo de verificar quais as fraquezas mais incorridas de controle interno, bem como classificá-las por setores das companhias brasileiras, obtendo desta forma uma visão geral do estudo.



REFERÊNCIAS

AGRAWAL, A.; CHADHA, S. *Corporate governance and accounting scandals*. *Journal of Law and Economics*, vol. XLVIII, 371-406. 2005.

ALTAMURO, Jennifer; BEATTY, Anne. *How does internal control regulation affect financial reporting?*. *Journal of Accounting and Economics* 49. 58–74. 2010.

ARAGÃO, Lindenberg Araújo; CAVALCANTE, Danival Sousa. Qualidade das informações do formulário de referência nas empresas brasileiras listadas no novo mercado da BM&FBovespa. **RACE - Revista de Administração, Contabilidade e Economia**. v. 13, n. 3, p. 1089-1118, set./dez. 2014

BARDIN, L. (2006). **Análise de conteúdo** (L. de A. Rego & A. Pinheiro, Trans.). Lisboa: Edições 70. (Obra original publicada em 1977)

BM&BOVESPA. **Bolsa de Valores de São Paulo**. Disponível em: <http://www.bmfbovespa.com.br>. Acesso em: 15 jul. 2015

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **Instrução CVM n. 480**, de 07 de dezembro de 2009. Disponível em: <<http://cvm.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2015

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS. **OFÍCIO- Circular/CVM/SEP/Nº03/2012**. Orientações gerais sobre a elaboração do Formulário de Referência Disponível em: <<http://cvm.gov.br>>. Acesso em: 30 jul. 2015

COMMITTEE OF SPONSORING ORGANIZATIONS OF THE TREADWAY COMMISSION - COSO. **Internal Control – Integrated Framework**. 1992. Disponível em: <<http://www.coso.org/ICIntegratedFramework-summary.htm>>. Acesso em: 20 jul. 2015.

_____. **Enterprise Risk Management - Integrated Framework**, 2004. Disponível em: <www.coso.org/documents/coso_erm_executivesummary.pdf>. Acesso em: 20 jul. 2015.

_____. **Internal Control – Integrated Framework (Executive Summary)**. 2013. Disponível em: <<http://www.coso.org>>. Acesso em 18 jul. 2015.

DANTAS, José Alves. **Auditoria em Instituições Financeiras**: determinantes de qualidade no mercado brasileiro. 2012. Tese (Doutorado em Contabilidade). Programa MultiInstitucional e Inter-Regional de Pós-Graduação em Ciências Contábeis da Universidade de Brasília, Universidade Federal da Paraíba e Universidade Federal do Rio Grande do Norte, UnB, Brasília.

DONALDSON, William H. U.S. **Capital Markets in the Post-Sarbanes-Oxley World: Why Our Markets Should Matter to Foreign Issuers**. Discurso do Chairman da SEC. Londres, 2005. Disponível em: <http://www.sec.gov/news/speech/spch012505whd.htm>. Acesso em: 31 jul. 2015

DOYLE, Jeffrey et al. *Determinants of Weaknesses in Internal Control over Financial Reporting*. *Journal of Accounting & Economics*, 44: 193- 223. 2007.



X Seminário UFPE de Ciências Contábeis

FARIAS, Rômulo Paiva; DE LUCA, Márcia Martins Mendes; MACHADO, Marcus Vinicius Veras. A metodologia COSO como ferramenta de gerenciamento dos controles internos. **Contabilidade, Gestão e Governança** - Brasília · v. 12 · n. 3 · p. 55 - 71 · set/dez 2009

GABRIEL, Fabiano. **Impacto da adesão as Práticas recomendadas de Governança Corporativa no índice de qualidade das informações contábeis**. 2011. Tese (Doutorado em Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

GE, Weili ; MCVAY, Sarah. *The disclosure of material weakness in internal control after the Sarbanes-Oxley Act*. **Accounting Horizons**. Volume 19 n. ° 3. p. 137-158. 2005.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2002.

HAIR JÚNIOR. Joseph F.; BABIN, Barry; MONEY, Arthur H.; SAMOUEL, Phillip. **Fundamentos de métodos de pesquisa em administração**. Porto Alegre: Bookman, 2005.

HEIER, Jan R; DUGAN, Michael T; SAYERS, David L. 2004. ***Sarbanes-Oxley and the culmination of internal control development: a study of reactive evolution***. 2004. Workpaper. Disponível em <http://ssrn.com/abstract=488783> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.488783> Acesso em: 21 jul 2015

JENSEN, M.; MECKLING, W. Theory of The Firm: Managerial Behavior, Agency Costs and Ownership Structure. **Journal of Financial Economics**, v3, n.4, p. 305-360. 1976.

NIYAMA, Jorge Katsumi; COSTA, Fábio Moraes da; DANTAS, José Alves; BORGES, Erivan Ferreira. Evolução da Regulação da Auditoria Independente no Brasil: análise crítica, a partir da teoria da regulação. 2011. ***Advances in Scientific and Applied Accounting***. São Paulo, v.4, n.2, p.127-161, 2011.

MATIAS-PEREIRA, José. **Manual de Metodologia da Pesquisa Científica**. São Paulo: Atlas, 2012

SANCHES, Marcos Venicio. **Sistemas de Controles Internos e de fiscalização em demonstrações contábeis: uma análise crítica de normas específicas**. 2007. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo.

SARBANES-OXLEY ACT. United States. 2002

SECURITIES EXCHANGE COMMISSION - SEC. Disponível em <http://www.sec.gov/edgar.shtml>. Acesso em: 22 jul 2015

SHLEIFER, Andrei; VISHNY, Robert W. *A survey of Corporate Governance*. **Journal of Finance**, v 52, n.2, p. 737-783. 1997.

SILVEIRA, Alexandre Di Miceli da; CARVALHO, Tatiana Giovannini de. **Impacto da divulgação de deficiências materiais nos controles internos sobre o preço das ações de empresas latino-americanas: evidências da seção 404 da SOX**. . Workpaper. Disponível em



<http://ssrn.com/abstract=1278203> or <http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.1278203> 22 mai 2015 Acesso em: 22 jul 2015

SOUZA, Ilka Gislayne de Melo. **Controle interno e fraquezas materiais nos sistemas contábeis: uma análise dos relatórios das empresas latino americanas listadas na bolsa de valores de Nova Iorque**. 2012. Dissertação (Mestrado em Contabilidade). CCSA. Universidade Federal de Pernambuco, Recife.

TAVARES, Márcia Ferreira Neves; Anjos, Luiz Carlos Marques dos. Teoria da Regulação x Teoria da Contabilidade. In: Niyama, Jorge Katsumi (coordenador). 2014. **Teoria Avançada da Contabilidade**. São Paulo: Atlas.

WATTS, Ross L. *Corporate Financial Statements: A Product of the Market and Political Processes*. In *Australian Journal of Management*, Vol. 2, No. 1, pp.53–75, April 1977